



Cemat

# CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

CNPJ 03.467.321/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.020.425-0

Handwritten signature and initials.

## ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE

#### DURAÇÃO

Art. 1º - A "CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A" - CEMAT é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter concessão legal para esses serviços.

Parágrafo 1º Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo 2º Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente:

a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou

b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Art. 3º - A sociedade tem sede na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 385.911.071,64 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e onze mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), integralmente realizado e representado por 105.534.853 (cento e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 36.421.410 (trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e hum mil, quatrocentos e dez) ações ordinárias e 69.113.443 (sessenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e três) ações preferenciais.

Parágrafo 1º As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º - Os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembléia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 8º - As ações preferenciais, inconversíveis em ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- (i) recebimento de dividendos mínimos de 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, na forma prevista no artigo 33 deste Estatuto, e no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade.

Art. 09 - As alterações nos direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais dependerão da aprovação ou da ratificação, em prazo irrevogável de 1 (um) ano, de acionista titulares de mais da metade das ações preferenciais, reunidos em assembleia geral especial convocada pelos administradores e instalada com as formalidades previstas em lei.

Art. 10 - A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Art. 11 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceito.

Parágrafo Único Se a Assembléia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo.

Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência deste, por seu substituto indicado pelo próprio Presidente ou pelo Conselho, e presidida por quem a Assembléia indicar, competindo ao presidente da mesa indicar o secretário.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art 15 - A administração da sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.



# CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.

CNPJ 03.467.321/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.020.425-0

Cemat

- Parágrafo 1º** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.
- Parágrafo 2º** Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.
- Parágrafo 3º** Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral dos acionistas.

**Art. 16 -** O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas e residentes no país.

**Parágrafo Único** Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

**Art. 17 -** O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício.

**Parágrafo 2º** O "quorum" para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de pelo menos metade mais um de seus membros.

**Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio.

**Parágrafo 4º** Nas reuniões do Conselho, o Conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e igualmente serão admitidos votos por carta, telegramas ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

**Art. 19 -** Compete ao Conselho de Administração:

- fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- convocar as Assembleias Gerais dos acionistas;
- manifestar-se previamente sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria;
- escolher e destituir os auditores independentes;

autorizar as operações que envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos da sociedade, bem como, as alienações de imóveis da sociedade, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;

**g)** autorizar a aquisição e alienação de ações de emissão da sociedade, nos termos do artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e das normas da Comissão de Valores Mobiliários;

**h)** deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais pertinentes;

**Art. 20 -** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído por outro Conselheiro indicado pelo próprio Presidente ou, na falta dessa indicação, escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho designar o seu substituto.

**Parágrafo 1º** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral dos acionistas para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Art. 21 -** A Diretoria será composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Produção e Transmissão, um Diretor Administrativo e um Diretor de Programas Especiais e um Diretor de Gestão, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 22 -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 23 -** Compete especialmente, à Diretoria:

apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação;

- deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições previstas no artigo 24, infra;
- averbar os aumentos de capital realizados por conversão de debêntures em ações, mediante arquivamentos de ata de reunião.

**Parágrafo 1º** Compete, especialmente, ao Diretor Presidente:

- a supervisão geral das áreas técnica, econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais e o atendimentos às zonas de concessão;
- a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional e da política de pessoal;
- a representação da sociedade em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto no artigo 24, infra.

**Parágrafo 2º** Compete, especialmente, ao Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado:

- a supervisão de toda a área econômica da sociedade;
- a coordenação da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, quadro de pessoal, política tarifária e estudos de mercado;
- a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais;



# CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

CNPJ 03.467.321/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.020.425-0

976

Cemat

- d) a supervisão do cumprimento do Decreto-Lei nº 1497/76, dando conhecimento às Municipalidades dos montantes correspondentes às respectivas participações em ações da sociedade;
- e) a supervisão dos serviços contratados com a instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes;
- f) o desempenho das funções legalmente previstas para Diretor de Relações com o Mercado;
- g) a responsabilidade pela guarda dos livros societários e pela regularidade dos assentamentos feitos nos mesmos.

**Parágrafo 3º** Compete, especialmente, ao Diretor de Distribuição:

- a) a supervisão das atividades de planejamento, de operação e de manutenção dos sistemas de distribuição de energia elétrica, zelando pela continuidade, qualidade e redução dos custos operacionais;
- b) a supervisão das atividades de elaboração de projetos básicos e de execução de obras dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- c) a supervisão das atividades de comercialização de energia elétrica, zelando pelo bom atendimento dos serviços prestados aos usuários;

**Parágrafo 4º** Compete, especialmente, ao Diretor de Produção e Transmissão:

- a) a supervisão das atividades de planejamento, de operação e de manutenção dos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica e de telecomunicação, zelando pela continuidade, qualidade e redução dos custos operacionais;
- b) a supervisão das atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, equipamentos e instalações;
- c) a supervisão das atividades de realização de inventários energéticos e de fontes alternativas de energia;
- d) a supervisão das atividades de construção de obras e serviços de expansão, melhoria dos sistemas de potência e de telecomunicações, padronização de materiais e equipamentos de usinas, subestações e linhas de transmissão.

**Parágrafo 5º** Compete, especialmente, ao Diretor Administrativo:

- a) a supervisão de toda a área administrativa da sociedade;
- b) a coordenação de compras e almoxarifado;
- c) zelar pelo patrimônio da sociedade;
- d) manter o relacionamento entre a sociedade e as autoridades públicas locais, acionistas e usuários de seus serviços, entidades de classe e outras, e representar a sociedade nos atos públicos;
- e) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da sociedade, aprovados pela Diretoria;
- f) manter controle sobre o quadro funcional, zelando pela sua disciplina e bem estar e pelas relações trabalhistas, supervisionando também as promoções sociais, a concessão de bolsas de estudo, auxílios e assistências em geral;
- g) zelar pelos bens imobiliários da sociedade, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação.

**Parágrafo 6º** Compete, especialmente, ao Diretor de Programas Especiais:

- a) a concepção de programas de desenvolvimento empresarial e de otimização dos serviços prestados pela sociedade;
- b) a supervisão das atividades de planejamento, projeto, contratação e gestão desses programas;
- c) a responsabilidade pelas atividades de comunicação social da sociedade;
- d) a supervisão do Programa de Gestão pela Qualidade Total;
- e) a supervisão dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento da Sociedade;
- f) assessoramento nos estudos de projetos ambientais.

**Parágrafo 7º** Compete ao Diretor de Gestão: colaborar eficazmente com os demais diretores no exercício de suas funções.

**Art. 24 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:**

- a) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, em todos os atos, contratos e documentos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade da sociedade, emissão de títulos de crédito de qualquer natureza e de desembolso de quaisquer fundos, bem como nos atos que dependam de autorização prévia do Conselho de Administração, previstos no artigo 19, letra "g", deste estatuto;
- b) conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, na movimentação de contas bancárias, inclusive para emissão de cheques;
- c) isoladamente por um Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos, nos atos de administração rotineira, inclusive: (i) de representação da sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, que não implique assunção de obrigações pela sociedade; (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iii) de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

**Parágrafo 1º** Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por dois Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes previstos neste estatuto, devendo os instrumentos de procuração especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, inclusive movimentação de contas bancárias.

**Parágrafo 2º** Salvo os para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos.

**Art. 25 - Em operações estranhas aos negócios e objetivo social é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza.**

**Parágrafo 1º** Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor:



# CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

CNPJ 03.467.321/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.020.425-0

Cemat

assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade, respeitado o limite disposto na letra "g" do artigo 19 deste estatuto.

**Parágrafo 2º** Os atos praticados com infringência do disposto neste artigo, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

**Art. 26 -** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor por ele indicado, ou na falta dessa indicação, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração; nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

**Parágrafo 1º** Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo 2º** Além dos casos de mortes ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias;

**Art. 27 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores, com 3 (três) dias de antecedência, e tais reuniões sempre serão válidas quando contarem com a presença ou representação de no mínimo 3 (três) Diretores, quando a Diretoria for composta por 5 (cinco) membros, ou de no mínimo 4 (quatro) Diretores, quando a Diretoria for composta por 6 ou 7 (sete) membros.

**Parágrafo 1º** É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

**Parágrafo 2º** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos por cartas, telegrama ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

**Parágrafo 3º** nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28 -** A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem voto.

**Art. 29 -** O Conselho o Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, sendo que, caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes a serem eleitos, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 30 -** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembléia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

**Art. 31 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras prevista na legislação comercial e fiscal.

**Art. 32 -** Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 33 -** Do lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções previstas no artigo 32, serão destinados.

- a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 10% (dez por cento), para a constituição de reserva para resgate de debêntures, afim de assegurar as obrigações decorrentes da emissão das mesmas, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido às ações preferenciais, a título de dividendo obrigatório, acrescidos do valor necessário para que estes dividendos sejam no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido às ações ordinárias, a título de dividendo obrigatório;
- e) O saldo terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, observadas as disposições legais pertinentes, sendo que, em caso de distribuição adicional aos acionistas, será sempre assegurado às ações preferenciais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembléia.

**Parágrafo 2º** A Diretoria poderá, ainda levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais.

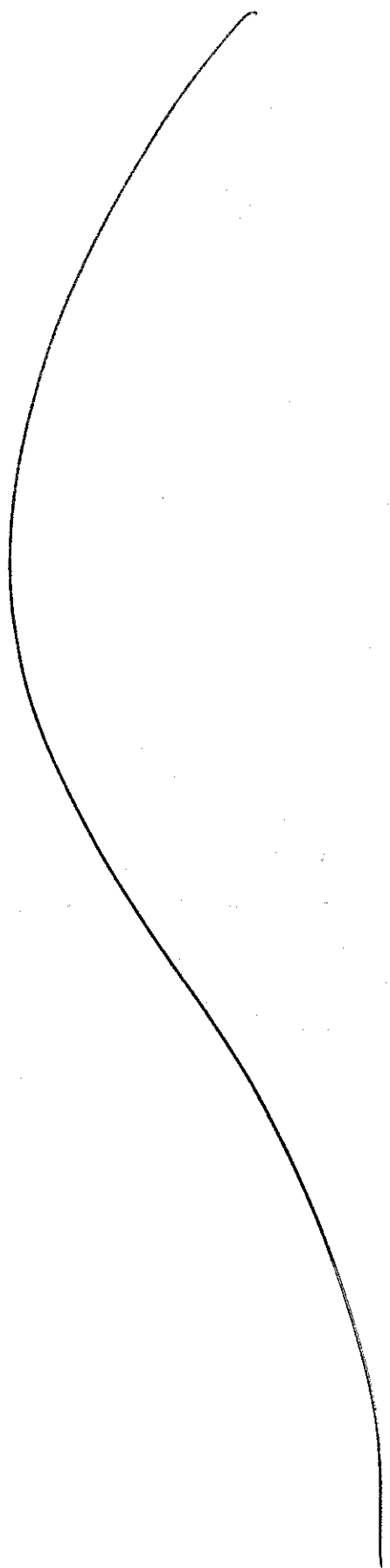
**Art. 34 -** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

**Art. 36 -** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

911  
2



**JUNTADA**  
2010